



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 612/85, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1.985

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o exercício financeiro de 1.986).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a / Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte / Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1.986 do Município de Monteiro Lobato, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$...... 5.200.000.000 (Cinco bilhões e duzentos milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da RECEITA, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA.....	Cr\$ 5.200.000.000	
RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 3.400.000.000	
Receita Tributária.....	Cr\$	130.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$	25.000.000
Transferências Correntes.....	Cr\$	3.100.000.000
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	145.000.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 1.800.000.000	
Operações de Crédito.....	Cr\$	100.000.000
Transferências de Capital.....	Cr\$	1.700.000.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos / quadres analíticos constantes dos anexos da DESPESA, e conforme a discriminação seguinte:

<u>DESPESA PREVISTA.....</u>	<u>Cr\$ 5.200.000.000</u>	
I - Poder Legislativo.....	Cr\$	260.000.000
II - Poder Executivo.....	Cr\$	385.000.000
III - Administração.....	Cr\$	720.000.000
IV - Finanças.....	Cr\$	185.000.000
V - Ensino.....	Cr\$	1.550.000.000
VI - Saúde.....	Cr\$	700.000.000
VII - Serviços Municipais.....	Cr\$	400.000.000
VIII - Transportes.....	Cr\$	1.000.000.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização dos recursos que constarão obrigatoriamente do corpo de Decreto E-Executivo, indicados no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, para as seguintes finalidades:

I - Atender a programas financiados por Receitas com/destinação Específica;

II - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução de Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação / da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de Crédito classificados como Receita de Capital.


Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Novembro de 1.985.

  
JOÃO BRUNO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias / do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)